



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.729.350/0001-72**, e Inscrição Estadual n.º **13.403.237-3** estabelecida a Av: BRASIL N.º 69, bairro Centro, cidade de Nova Santa Helena, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Dias de Carvalho**, portador do CIRG n.º **1.643.270-3 SJSP/MT** e CIC n.º **023.786.761-31** doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1536	ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	850,00	2,9900	2.541,5000
2	1117	BATATA INGLESA	KILO	350,00	1,3500	472,5000
3	1097	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO	KILO	1.200,00	6,2100	7.452,0000
4	1164	CENOURA	KILO	200,00	1,6900	338,0000
5	972	COLORAU COM FUBA URUCUM OLEO DE SOJA E SAL 200G	PACOTE	150,00	2,9400	441,0000
6	2435	CRAVO 10 GR	PACOTE	50,00	2,4900	124,5000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7	4055	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO 860G	UNIDADE	90,00	3,8900	350,1000
8	984	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTANEO 125G	UNIDADE	60,00	3,9900	239,4000
9	4056	FERMENTO QUÍMICO EM PO 100G	UNIDADE	150,00	1,8900	283,5000
10	10109	FRANGO PICADO (COXA E SOBRECORA)	KILO	2.300,00	4,2900	9.867,0000
11	10182	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 LITRO, MANTIDO A UMA TEMPERATURA DE 10C	LITRO	3.000,00	1,7900	5.370,0000
12	4560	MILHO PIPOCA NACIONAL 500GR	PACOTE	80,00	1,7900	143,2000
13	1782	REPOLHO	KILO	200,00	1,3900	278,0000
14	1094	SAL REFINADO DE MESA E COZINHA PCT 1 KG	PACOTE	200,00	0,8900	178,0000
						28.078,70

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/02/2018 até 07/02/2019**.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Helena não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

- 04.1** As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.
- 04.2** Os itens registrados através desta licitação deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.
- 04.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;**
- 04.3.1** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 04.4.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.
- 04.5.** Os gêneros alimentícios serão solicitados, conforme a necessidade solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser diariamente ou semanalmente, conforme abaixo especificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PÃES: deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h e 11h.

HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS: deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h.

ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS: deverão ser entregues semanalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h, observando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição;

04.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

04.6.1 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

04.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os gêneros alimentícios deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

04.8. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

04.9. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

04.10. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

04.11 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 12.1, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes, deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

04.12 **Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.**

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, devidamente fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.0 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2015 – Manutenção da Merenda - PNAE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0075)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2059 – Alimentação escolar

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0076)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** e a proposta da empresa **MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e **DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010**, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO :

15.1 – Fica designado através da PORTARIA N.º 048/2018, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de preço:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Nildes Possani	276



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

SUPLENTE

Mariozan Aparecido Fogaça

58

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena – MT, 07
fevereiro 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

EMPRESA
MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP
PROMITENTE FORNECEDORA
Eduardo Dias de Carvalho

NILDES POSSANI
Fiscal da ata de registro de preço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **DE MARAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.412.335/0001-12**, e estabelecida a Av: BRASIL N.º 66, bairro Centro, cidade de Nova Santa Helena, neste ato representada pelo Sr. **EDINEI DE MORAES**, portador do CIRG n.º **1425675-4 SSP/MT** e CIC n.º **970.721.841-04** doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	4873	ACHOCOLATADO EM PO 400g	UNIDADE	300,00	2,9500	885,0000
2	1123	ALHO AGRANEL	KILO	100,00	9,9000	990,0000
3	4069	AMIDO DE MILHO 1 KG	PACOTE	30,00	8,7900	263,7000
4	1092	ARROZ, BENEFICIADO AGULHINHA, TIPO 1, 5K	PACOTE	660,00	7,4500	4.917,0000
5	2565	BETERRABA	KILO	150,00	3,3000	495,0000
6	1520	BISCOITO DE AGUA E SAL 400 G	PACOTE	500,00	2,6000	1.300,0000
7	1101	BISCOITO DOCE ARTIFICIAL MAIZENA/LEITE 400G	PACOTE	500,00	2,5500	1.275,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8	4052	CANJICA DE MILHO (BRANCA) PCT DE 500 G	PACOTE	80,00	2,8000	224,0000
9	1792	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	1.200,00	6,1200	7.344,0000
10	973	CEBOLA	KILO	200,00	1,5500	310,0000
11	2434	ERVA DOCE 10G	PACOTE	30,00	1,9000	57,0000
12	1545	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, FINA, TIPO 1	KILO	80,00	2,4000	192,0000
13	1549	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCT DE 1KG	UNIDADE	450,00	2,3000	1.035,0000
14	4582	FEIJAO BENEFICIADO, TIPO 1	KILO	750,00	3,2500	2.437,5000
15	1553	FUBA DE MILHO BENEFICIADO PCT 500G	PACOTE	100,00	1,6500	165,0000
16	2568	MACA	KILO	300,00	3,4000	1.020,0000
17	4583	MACARRAO COMPRIDO SEM OVO N° 2	KILO	400,00	2,3500	940,0000
18	1099	MACARRAO PICADO SEM OVO	KILO	400,00	2,7800	1.112,0000
19	1832	MARGARINA 1 KG	KILO	100,00	5,8000	580,0000
20	1500	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	900,00	2,8500	2.565,0000
21	13231	OREGANO 100G	PACOTE	10,00	5,7000	57,0000
22	1784	OVOS VERMELHOS GRANEL	DUZIA	300,00	4,4000	1.320,0000
23	906	PAO FRANCES	KILO	400,00	6,9500	2.780,0000
24	971	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG	KILO	100,00	6,9000	690,0000
25	976	TOMATE	KILO	350,00	4,9500	1.732,5000
26	975	VINAGRE DE ALCOOL, 750 ML	LITRO	100,00	1,4500	145,0000
						34.831,70

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/02/2018 até 07/02/2019**.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Helena não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

04.1 As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

04.2 Os itens registrados através desta licitação deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.

04.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

04.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

04.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

04.5. Os gêneros alimentícios serão solicitados, conforme a necessidade solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser diariamente ou semanalmente, conforme abaixo especificado:

PÃES: deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h e 11h.

HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS: deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h.

ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS: deverão ser entregues semanalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h, observando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição;

04.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

04.6.1 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

04.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os gêneros alimentícios deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

04.8. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

04.9. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

04.10. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

04.11 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 12.1, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes, deste Edital.

04.12 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, devidamente fundamentado.

7.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.0 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2015 – Manutenção da Merenda - PNAE

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0075)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2059 – Alimentação escolar

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0076)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** e a proposta da empresa **DE MARAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e **DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010**, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO :***

15.1 – Fica designado através da PORTARIA N.º 048/2018, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de preço:

<i>SERVIDOR</i>	<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>
<i>TITULAR</i>	Nildes Possani	276
<i>SUPLENTE</i>	Mariozan Aparecido Fogaça	58

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO***

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena – MT, 07 fevereiro 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA**
Prefeita Municipal

**EMPRESA
DE MARAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP
PROMITENTE FORNECEDORA
EDINEI DE MORAES**

NILDES POSSANI
Fiscal da ata de registro de preço

MERCADO TRES IRMÃOS LTDA - EPP

MERCADO TRES IRMÃOS

Av. Brasil, nº 69, Bairro - Centro

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA/MT - (66) 8415-3823

CNPJ: 12.729.350/0001-72

Inscrição Estadual: 13.403.237-3

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Para a Prefeitura de Nova Santa Helena/MT Ref. ao Pregão Presencial Nº 004/2018

Prezado Pregoeiro,

A Empresa MERCADO TRES IRMÃOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 12.729.350/0001-72, sediada na Av. Brasil, nº 69, bairro, Centro, CEP: 78.548-000 Município Nova Santa Helena/MT, vem através desta, participar do Processo Licitatório Nº 006/2018, do Pregão Presencial nº 004/2018, com a seguinte proposta:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	906	PAO FRANCES	KILO	400,00	Bonna Massa	10,13	4.052,00
02	971	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG	KILO	100,00	Zaelli	9,33	933,00
03	972	COLORAU COM FUBA URUCUM OLEO DE SOJA E SAL 200G	PACOTE	150,00	Zaelli	3,59	538,50
04	973	CEBOLA	KILO	200,00	Verdurão	3,25	650,00
05	975	VINAGRE DE ALCOOL, 750 ML	LITRO	100,00	Saboroso	1,96	196,00
06	976	TOMATE	KILO	350,00	Verdurão	5,32	1.862,00
07	984	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTANEO 125G	UNIDADE	60,00	Saf Instantaneo	6,32	379,20
08	1092	ARROZ, BENEFICIADO AGULHINHA, TIPO 1, 5K	PACOTE	660,00	Yumay	11,49	7.583,40
09	1094	SAL REFINADO DE MESA E COZINHA PCT 1 KG	PACOTE	200,00	Ita	1,63	326,00
10	1097	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO	KILO	1.200,00	Frigolider	13,42	16.104,00
11	1099	MACARRAO PICADO SEM OVO	KILO	400,00	Liane	5,61	2.244,00
12	1101	BISCOITO DOCE ARTIFICIAL MAIZENA/LEITE 400G	PACOTE	500,00	Liane	4,96	2.480,00
13	1117	BATATA INGLESA	KILO	350,00	Verdurão	3,01	1.053,50
14	1123	ALHO AGRANEL	KILO	100,00	Kialho	18,96	1.896,00
15	1164	CENOURA	KILO	200,00	Verdurão	3,73	746,00
16	1500	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	900,00	Soya	4,03	3.627,00

12.729.350/0001-72

Mercado Três Irmãos LTDA - EPP

Av Brasil, 69 - Centro

78.548-000 - Nova Santa Helena / MT

MERCADO TRES IRMÃOS LTDA - EPP

MERCADO TRES IRMÃOS

Av. Brasil, nº 89, Bairro - Centro

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA/MT - (66) 8415-3823

CNPJ: 12.729.350/0001-72

Inscrição Estadual: 13.403.237-3

17	1520	BISCOITO DE AGUA E SAL 400 G	PACOTE	500,00	Liane	4,96	2.480,00
18	1536	ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	850,00	Doce Dia	4,22	3.587,00
19	1545	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, FINA, TIPO 1	KILO	80,00	Tio Jand	7,16	572,80
20	1549	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCT DE 1KG	UNIDADE	450,00	Anaconda	3,22	1.449,00
21	1553	FUBA DE MILHO BENEFICIADO PCT 500G	PACOTE	100,00	Tia Helena	2,91	291,00
22	1782	REPOLHO	KILO	200,00	Verdurão	3,59	718,00
23	1784	OVOS VERMELHOS GRANEL	DUZIA	300,00	Surdi	6,43	1.929,00
24	1792	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	1.200,00	Frigolider	11,79	14.148,00
25	1832	MARGARINA 1 KG	KILO	100,00	Cremoso	9,13	913,00
26	2434	ERVA DOCE 10G	PACOTE	30,00	Mika	2,46	73,80
27	2435	CRAVO 10 GR	PACOTE	50,00	Mika	3,29	164,50
28	2565	BETERRABA	KILO	150,00	Verdurão	3,78	567,00
29	2568	MACA	KILO	300,00	Verdurão	4,99	1.497,00
30	4052	CANDICA DE MILHO (BRANCA) PCT DE 500 G	PACOTE	80,00	Mika	3,18	254,40
31	4055	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO 860G	UNIDADE	90,00	Queiro	6,62	595,80
32	4056	FERMENTO QUIMICO EM PO 100G	UNIDADE	150,00	Dr. Oetker	2,46	369,00
33	4069	AMIDO DE MILHO 1 KG	PACOTE	30,00	Zaelli	11,16	334,80
34	4560	MILHO PIPOCA NACIONAL 500GR	PACOTE	80,00	Mika	2,87	229,60
35	4582	FEIJAO BENEFICIADO, TIPO 1	KILO	750,00	Juma	4,12	3.090,00
36	4583	MACARRAO COMPRIDO SEM OVO N5 2	KILO	400,00	Liane	3,16	1.264,00
37	4873	ACHOCOLATADO EM PO 400g	UNIDADE	300,00	Chocomil	5,46	1.638,00
38	10109	FRANGO PICADO (COXA E SOBRECOXA)	KILO	2.300,00	Marumbi	8,13	18.699,00
39	10182	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 LITRO, MANTIDO A UMA TEMPERATURA DE 10C	LITRO	3.000,00	Nsa. Aparecida	3,13	9.390,00
40	13231	OREGANO 100G	PACOTE	10,00	Mika	5,93	59,30
		TOTAL					108.984,60

12.729.350/0001-72

Mercado Três Irmãos LTDA - EPP

Av Brasil, 89 - Centro

78.548-000 - Nova Santa Helena MT

MERCADO TRES IRMÃOS LTDA – EPP

MERCADO TRES IRMÃOS

Av. Brasil, nº 69, Bairro - Centro

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA/MT – (66) 8415-3823

CNPJ: 12.729.350/0001-72

Inscrição Estadual: 13.403.237-3

Valor Total da proposta: R\$ 108.984,60 (Cento e oito mil novecentos e Oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Validade da proposta; 60 (sessenta dias)

NOVA SANTA HELENA/MT 30 de Janeiro de 2018

Eduardo Dias de Carvalho

RG:1643270-3

CPF:023.786.761-31

12.729.350/0001-72

Mercado Três Irmãos LTDA - EPP

Av Brasil, 69 - Centro

78.548-000 - Nova Santa Helena / MT



VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS - ME
RAZÃO SOCIAL: Casa de Carnes Brasil
CNPJ: 17.428.978/0001-51 Insc. Estadual: 13.472.551-4
Av: Marechal Rondon, nº78, Setor Leste, Centro, Colíder/MT.
Telefone: (66) 3541-2274

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT
Ref. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

Prezado Pregoeiro;

A Empresa VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 17.428.978/0001-51, e cadastrada nesta Municipalidade, situada a Av. Marechal Rondon nº78, Bairro: Centro, Município de Colíder/MT, vem através desta, participar do Processo Licitatório Nº 004/2018, do Pregão Presencial nº 004/2018, com a seguinte proposta:

Item	Cód	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
10	1097	Carne Bovina de segunda sem osso	KG	1.200,00	FRIGOLIDER	13,40	16.080,00
24	1792	Carne Bovina Moída	KG	1.200,00	FRIGOLIDER	11,49	13.788,00
38	10109	Frango Picado (Coxa e Sobrecoxa)	KG	2.300,00	MAROMBI	7,20	16.560,00
TOTAL						R\$ 46.428,00	

VALOR GLOBAL: 46.428,00 (QUARENTA SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE OITO REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Colíder/MT, 01 de Fevereiro de 2018.


VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME
CNPJ: 17.428.978/0001-51

17.428.978/0001-51
VALMIR TEIXEIRA
ALIMENTOS - ME
AV. MARECHAL RONDON, 78
CENTRO - LESTE - CENTRO
75000-000 - COLÍDER/MT

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.
MENOR PREÇO POR ITEM

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: DMI VARIEDADES	
Razão Social: DMI COMERCIO E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI- EPP	
CNPJ: 26.214.995/0001-87	Optante pelo SIMPLES? Sim
Insc. Est: 13.850.435-3	
Endereço: AVENIDA DAS EMBAUBAS, 640	
Bairro: CENTRO	Cidade: SINOP
CEP: 78555-236	E-MAIL: dmi@dmivariedades.com.br
Telefone: (66) 3015-3184/ 9 9962-3184	Fax:
Banco: 001	Conta Bancária: 023.181-9
Nome e nº da Agência: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 4270-6	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta referente à licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios exclusivo para merenda escolar do município de NOVA SANTA HELENA-MT, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	971	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG	KILO	100,00	CUITABANO	9,33	933,00
03	972	COLORAU COM FUBA URUCUM OLEO DE SOJA E SAL 200G	PACOT E	150,00	SINHA	3,59	538,50
05	975	VINAGRE DE ALCOOL, 750 ML	LITRO	100,00	VITALIA	1,96	196,00
07	984	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTANEO 125G	UNIDA DE	60,00	ROYAL	6,32	379,20
08	1092	ARROZ, BENEFICIADO AGULHINHA, TIPO 1, 5K	PACOT E	660,00	ENGENHO	11,49	7583,40
09	1094	SAL REFINADO DE MESA E COZINHA PCT 1 KG	PACOT E	200,00	PIRAMIDE	1,63	326,00
11	1099	MACARRAO PICADO SEM OVO	KILO	400,00	DALLAS	5,61	2 244,00
12	1101	BISCOITO DOCE ARTIFICIAL MAIZENA/LETE 400G	PACOT E	500,00	DALLAS	4,96	2.480,00
16	1500	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDA DE	900,00	CONCORDIA	4,03	3.267,00
17	1520	BISCOITO DE AGUA E SAL 400 G	PACOT E	500,00	DALLAS	4,96	2.480,00
19	1536	ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOT E	850,00	DOCE DIA	4,99	4.241,50
20	1545	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, FINA, TIPO 1	KILO	80,00	SINHA	7,16	572,80
21	1553	FUBA DE MILHO BENEFICIADO PCT 500G	PACOT E	100,00	SINHA	2,91	291,00
30	4052	CANJICA DE MILHO (BRANCA) PCT DE 500 G	PACOT E	80,00	PINDUCA	3,18	254,40
31	4055	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES	UNIDA	90,00	QUERO	6,62	595,80

66 3015-3184

66 9 9962-3184

Av. das Embaubas, 640 - Ed. Embaubas - Sala 10 - Centro - Sinop - MT

negocios@dmivariedades.com.br

dmi@dmivariedades.com.br

www.dmi-variedades.com.br



		CONCENTRADO 860G	DE				
32	4056	FERMENTO QUIMICO EM PO 100G	UNIDA DE	150,00	SAFE	2,46	369,00
33	4069	AMIDO DE MILHO 1 KG	PACOT E	30,00	PINDUCA	11,16	334,80
34	4560	MILHO PIPOCA NACIONAL 500GR	PACOT E	80,00	PINDUCA	2,87	229,60
35	4582	FEIJAO BENEFICIADO, TIPO 1	KILO	750,00	TIO JANDI	5,99	4.492,50
36	4583	MACARRAO COMPRIDO SEM OVO N5 2	KILO	400,00	DALLAS	3,16	1.264,00
37	4873	ACHOCOLATADO EM PO 400g	UNIDA DE	300,00	MIKA	5,46	1.638,00
40	13231	OREGANO 100G	PACOT E	10,00	MIKA	5,93	59,30
R\$ TOTAL						34.769,80	

Preço Total da Proposta: R\$ 34.769,80 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais com noventa centavos)

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal

Prazo de Entrega: 7 DIAS ÚTEIS

Validade da Proposta: 60 DIAS

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 047/2017, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Sinop, 02 de FEVEREIRO de 2018

26.214.995/0001-87

**DMI COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE VARIEDADES**

EIRELI - EPP

Insc. Est. 13.650 435-3

**Av. das Embaúbas, 640, Sala 10, Edifício Embaúbas - Jd. das Palmeiras
CEP 78 558-236 SINOP MT**

DMI COMERCIO DE VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES

DAVID GUIZI MARCELINO (PROCURADOR)

CPF: 331.528.438-52

☎ 66 3015-3184

66 9 9962-3184

📍 Av. das Embaúbas, 640 - Ed. Embaúbas - Sala 10 - Centro - Sinop - MT

✉ negocios@dmivariades.com.br

✉ dmi@dmivariades.com.br

www.dmivariades.com.br



SUPERMERCADO MORAES
AV BRASIL Nº 66 – CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA – MT
FONE: (66) 3523-1182
e-mail: greisyfarmacia@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
ANEXO I – TABELA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa **DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.412.335/0001-12, e cadastrada nesta Municipalidade, situada na Avenida Brasil nº 66, Bairro Centro, Município de Nova Santa Helena, vem através desta, participar do Processo Licitatório Nº 004/2018, do Pregão Presencial nº 004/2018, com a seguinte proposta:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Vlr. Unit.	Vlr Total
01		PAO FRANCES	KILO	400,00	PÃO E ARTE	8,49	3.396,00
02		TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG	KILO	100,00	DUSUL	7,90	790,00
03		COLORAU COM FUBA URUCUM OLEO DE SOJA E SAL 200G	PACOTE	150,00	MIKA	3,58	537,00
04		CEBOLA	KILO	200,00	NACIONAL	2,89	578,00
05		VINAGRE DE ALCOOL, 750 ML	LITRO	100,00	VITALIA	1,69	169,00
06		TOMATE	KILO	350,00	LOGA VIDA	5,28	1.848,00
07		FERMENTO BIOLOGICO, SECO INSTANTANEO 125G	UNIDADE	60,00	SAR	6,19	371,40
08		ARROZ, BENEFICIADO AGULHINHA, TIPO 1, 5K	PACOTE	660,00	TIO LINDO	11,39	7.517,40
09		SAL REFINADO DE MESA E COZINHA PCT 1 KG	PACOTE	200,00	MASTER	1,63	326,00
10		CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO	KILO	1.200,00	FRIGOLIDER	11,50	13.800,00
11		MACARRAO PICADO SEM OVO	KILO	400,00	TODESCHINE	5,40	2.160,00
12		BISCOITO DOCE ARTIFICIAL MAISENA/LEITE 400G	PACOTE	500,00	DALLAS	3,99	1.995,00
13		BATATA INGLESA	KILO	350,00	INGLESA	2,98	1.043,00
14		ALHO AGRANEL	KILO	100,00	KI ALHO	15,90	1.590,00
15		CENOURA	KILO	200,00	AMAZON	3,69	738,00
16		OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	900,00	CONCORDIA	3,99	3.591,00
17		BISCOITO DE AGUA E SAL 400G	PACOTE	500,00	DALLAS	3,99	1.995,00
18		ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	850,00	ITAMARATY	4,15	3.527,50
19		PARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, FINA, TIPO 1	KILO	80,00	TIO JAND	4,99	399,20
20		PARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCT DE 1KG	UNIDADE	450,00	PRIMOR	3,10	1.395,00

21		FUBA DE MILHO BENEFICIADO PCT 500G	PACOTE	100,00	TIA HELENA	2,49	249,00
22		REPOLHO	KILO	200,00	AMAZON	2,99	598,00
23		OVOS VERMELHOS CRANEL	DUZIA	300,00	AMAZON	5,99	1.797,00
24		CARNE BOVINA MOIDA	KILO	1.200,00	JBS	10,90	13.080,00
25		MARGARINA 1KG	KILO	100,00	SOYA	7,90	790,00
26		ERVA DOCE 10G	PACOTE	30,00	MIKA	2,00	60,00
27		CRAYO 10 GR	PACOTE	50,00	MIKA	2,99	149,50
28		BETERRABA	KILO	150,00	AMAZON	3,40	510,00
29		MACA	KILO	300,00	FUNGI	4,70	1.410,00
30		CANJICA DE MILHO (BRANCA) PCT DE 500G	PACOTE	80,00	MIKA	2,99	239,20
31		EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO 860G	UNIDADE	90,00	OLE	6,59	593,10
32		FERMENTO QUIMICO EM PO 100G	UNIDADE	150,00	DR OETKER	2,46	369,00
33		AMIDO DE MILHO 1KG	PACOTE	30,00	APTI	8,99	269,70
34		MILHO PIPOCA NACIONAL 500GR	PACOTE	80,00	MIKA	2,70	216,00
35		FEIJAO BENEFICIADO, TIPO 1	KILO	750,00	TIO LINDO	3,99	2.992,50
36		MACARRAO COMPRIDO SEM VO N 2	KILO	400,00	TODESCHINI	3,16	1.264,00
37		ACHOCOLATADO EM PO 400G	UNIDADE	300,00	MIKA	4,50	1.350,00
38		FRANGO PICADO (COXA E SOBRECOXA)	KILO	2.300,00	MAROMBI	7,49	17.227,00
39		LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 LITRO, MANTIDO A UMA TEMPERATURA DE 10C	LITRO	3.000,00	NENÉ	2,89	8.670,00
40		OREGANO 100G	PACOTE	10,00	MIKA	5,92	59,20
		TOTAL					99.659,70

Edine de azevedo

CNPJ 23.412.335/0001-12
 INSC. EST. 13.597.646-4
 DE MORAES & CALVI
 INOCÊNCIO LTDA - EPP
 AV BRASIL, 66 - CENTRO
 CEP 78548-000
 NOVA SANTA HELENA - MT

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 - FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EQUIPE DE PREGOEIRO

ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
APRESENTADA AO EDITAL Nº. 004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

Às 09h55min do dia 02 de Fevereiro de 2018, junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, localizada à Praça João Alberto Zaneti s/n - Centro reuniram-se os Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, constituída dos seguintes servidores: EDIVALDO MOREIRA DA SILVA - Pregoeiro; ZENILDA ALVES da Silva e MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA - equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº. 091, de 14 de Fevereiro de 2017, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010, de 19 de novembro de 2010 e demais legislações complementares, vigentes e pertinentes à matéria, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as habilitações jurídicas apresentadas ao Edital nº. 004/2018, da Modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios exclusivo para Merenda Escolar do Município de Nova Santa Helena-MT. Abertos os trabalhos, o Senhor Pregoeiro, informou que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão apenas 04 (quatro) envelopes de habilitação jurídica, sendo dos seguintes licitantes: **DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 23.412.335/0001-12, neste ato representado pelo Senhor Ednei de Moraes, devidamente inscrito no CPF 970.721.841-04; a empresa **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87, neste ato representado pelo Senhor David Guizi Marcelino, devidamente inscrito no CPF sob nº 331.528.438-52; a empresa **MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 12.729.350/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Eduardo Dias de Carvalho, devidamente inscrito no CPF sob nº 023.786.761-31 e a empresa **VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.428.978/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Valmir Teixeira, devidamente inscrito no CPF sob nº 966.499.841-91. Em seguida, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio constatou que o envelope aberto continha as documentações de habilitação, devidamente assinada, e analisando-as, minuciosamente, de acordo com as exigências do Edital. O Pregoeiro devolveu os envelopes aos representantes das empresas **VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME** e da empresa **DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP**, por não lograrem êxito em nenhum item. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio após verificar as documentações das empresas participantes desta fase, onde foi constatada a regularidade formal das documentações de habilitação, tornando-se **APTAS**, ficando, portanto totalmente **HABILITADAS** as empresas **DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP** e **MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP** a executarem o objeto deste certame. O pregoeiro solicitou do representante da empresa participante se tinha algo para acrescentar na presente ata ou tivesse algum tipo de recurso para impetrar, onde os representantes em uso da palavra disseram que renunciavam o prazo recursal em virtude de não terem interesse de impetrar qualquer tipo de recurso de ordem administrativa ou judicial na presente fase de habilitação jurídica. O Senhor pregoeiro pediu ao representante se desejariam fazer mais algum pronunciamento, no qual ninguém se manifestou, e sendo assim nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital. nº.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETTI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 - FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

004/2018 do Pregão Presencial nº. 004/2018, e eu, Edivaldo Moreira da Silva, pregoeiro, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo encerrada por volta das 10h59min


EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

- Pregoeiro


ZENILDA ALVES DA SILVA
Equipe de Apoio

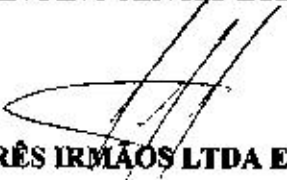

MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA
Equipe de Apoio


DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP


DMI COMERCIO VAREJISTA E E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP


VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME


DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP


MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (68) 3523-1035 - FAX: (68) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EQUIPE DE PREGOEIRO

**ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA
AO EDITAL Nº. 004/2018 -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**

Às 08h05min do dia 02 de Fevereiro de 2018, junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, localizada à Praça João Alberto Zaneti s/n - Centro reuniram-se os Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, constituída dos seguintes servidores: EDIVALDO MOREIRA DA SILVA - Pregoeiro; ZENILDA ALVES da Silva e MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA - equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº. 091, de 14 de Fevereiro de 2017, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010, de 19 de novembro de 2010 e demais legislações complementares, vigentes e pertinentes à matéria, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as propostas apresentadas ao Edital nº. 004/2018, da Modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios exclusivo para Merenda Escolar do Município de Nova Santa Helena-MT. Abertos os trabalhos, o Senhor Pregoeiro, informou que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão apenas 04 (quatro) envelopes propostas, sendo dos seguintes licitantes: **DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 23.412.335/0001-12, neste ato representado pelo Senhor Ednei de Moraes, devidamente inscrito no CPF 970.721.841-04; a empresa **DMI COMERCIO VAREJISTA E E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87, neste ato representado pelo Senhor David Guizi Marcelino, devidamente inscrito no CPF sob nº 331.528.438-52; a empresa **MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 12.729.350/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Eduardo Dias de Carvalho, devidamente inscrito no CPF sob nº 023.786.761-31 e a empresa **VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.428.978/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Valmir Teixeira, devidamente inscrito no CPF sob nº 966.499.841-91. Os representantes apresentaram o enquadramento como ME, em conformidade com o Edital. O Pregoeiro solicitou a equipe de Apoio e dos representantes presente para vistarem os envelopes para certificar seus respectivos lacres, após esta rotina rompeu o lacre das propostas de preços das empresas licitantes. Em seguida o senhor pregoeiro informou aos presentes para ficarem a vontade para que a equipe de apoio possa registrar os valores iniciais no sistema para que possamos iniciar a fase de lances conforme disposto em Edital. O Valor inicial das empresas foi de **DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP R\$ 99.659,70** (Noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); **DMI COMERCIO VAREJISTA E E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP R\$ 35.129,80** (Trinta e cinco mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos); **MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP R\$ 108.984,60** (Cento e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e a empresa **VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME R\$ 46.428,00** (Quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais). Após a realização de todos os lances registrados, o qual ficou assim definido **DE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 - FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP R\$ 34.831,70 (Trinta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos) e a empresa **MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP** R\$ 28.078,70 (Vinte e oito mil setenta e oito reais e setenta centavos). O senhor pregoeiro solicitou da empresa participante se tinha algo para acrescentar na presente ata, onde ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital nº. 004/2018 do Pregão Presencial nº. 004/2018, e eu, Edivaldo Moreira da Silva, pregoeiro, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo encerrada por volta das 09h52min.


EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
- Pregoeiro


ZENILDA ALVES DA SILVA
Equipe de Apoio


MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA
Equipe de Apoio


DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP


DMI COMERCIO VAREJISTA E E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP


VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS ME


DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP


MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro, nomeadoa pela Portaria Municipal nº. 091/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 adjudica o objeto licitado, conforme o Anexo I da Ata de Julgamento das Propostas, parte integrante deste processo.

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Nova Santa Helena/MT, 07 de Fevereiro de 2018

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura de Nova Santa Helena - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, Inciso XX, referente ao Pregão Presencial nº 004/2018, decorreu “*In albis*”, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Nova Santa Helena/MT, 07 de Fevereiro de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura de Nova Santa Helena - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.729.350/0001-72**, e Inscrição Estadual n.º **13.403.237-3** estabelecida a Av: BRASIL N.º 69, bairro Centro, cidade de Nova Santa Helena, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Dias de Carvalho**, portador do CIRG n.º **1.643.270-3 SJSP/MT** e CIC n.º **023.786.761-31** doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1536	ACUCAR CRISTAL 2KG	PACOTE	850,00	2,9900	2.541,5000
2	1117	BATATA INGLESA	KILO	350,00	1,3500	472,5000
3	1097	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO	KILO	1.200,00	6,2100	7.452,0000
4	1164	CENOURA	KILO	200,00	1,6900	338,0000
5	972	COLORAU COM FUBA URUCUM OLEO DE SOJA E SAL 200G	PACOTE	150,00	2,9400	441,0000
6	2435	CRAVO 10 GR	PACOTE	50,00	2,4900	124,5000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7	4055	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO 860G	UNIDADE	90,00	3,8900	350,1000
8	984	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO INSTANTANEO 125G	UNIDADE	60,00	3,9900	239,4000
9	4056	FERMENTO QUÍMICO EM PO 100G	UNIDADE	150,00	1,8900	283,5000
10	10109	FRANGO PICADO (COXA E SOBRECORA)	KILO	2.300,00	4,2900	9.867,0000
11	10182	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 LITRO, MANTIDO A UMA TEMPERATURA DE 10C	LITRO	3.000,00	1,7900	5.370,0000
12	4560	MILHO PIPOCA NACIONAL 500GR	PACOTE	80,00	1,7900	143,2000
13	1782	REPOLHO	KILO	200,00	1,3900	278,0000
14	1094	SAL REFINADO DE MESA E COZINHA PCT 1 KG	PACOTE	200,00	0,8900	178,0000
						28.078,70

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **07/02/2018 até 07/02/2019**.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Helena não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

- 04.1** As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.
- 04.2** Os itens registrados através desta licitação deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.
- 04.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;**
- 04.3.1** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 04.4.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.
- 04.5.** Os gêneros alimentícios serão solicitados, conforme a necessidade solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser diariamente ou semanalmente, conforme abaixo especificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PÃES: deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h e 11h.

HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS: deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h.

ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS: deverão ser entregues semanalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h, observando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição;

04.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

04.6.1 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

04.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os gêneros alimentícios deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

04.8. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

04.9. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

04.10. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

04.11 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 12.1, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes, deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

04.12 **Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.**

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, devidamente fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.0 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2015 – Manutenção da Merenda - PNAE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0075)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2059 – Alimentação escolar

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0076)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** e a proposta da empresa **MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e **DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010**, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO :

15.1 – Fica designado através da PORTARIA N.º 048/2018, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de preço:

<i>SERVIDOR</i>	<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>
<i>TITULAR</i>	Nildes Possani	276



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

SUPLENTE

Mariozan Aparecido Fogaça

58

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena – MT, 07
fevereiro 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

EMPRESA
MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP
PROMITENTE FORNECEDORA
Eduardo Dias de Carvalho

NILDES POSSANI
Fiscal da ata de registro de preço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **DE MARAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.412.335/0001-12**, e estabelecida a Av: BRASIL N.º 66, bairro Centro, cidade de Nova Santa Helena, neste ato representada pelo Sr. **EDINEI DE MORAES**, portador do CIRG n.º **1425675-4 SSP/MT** e CIC n.º **970.721.841-04** doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	4873	ACHOCOLATADO EM PO 400g	UNIDADE	300,00	2,9500	885,0000
2	1123	ALHO AGRANEL	KILO	100,00	9,9000	990,0000
3	4069	AMIDO DE MILHO 1 KG	PACOTE	30,00	8,7900	263,7000
4	1092	ARROZ, BENEFICIADO AGULHINHA, TIPO 1, 5K	PACOTE	660,00	7,4500	4.917,0000
5	2565	BETERRABA	KILO	150,00	3,3000	495,0000
6	1520	BISCOITO DE AGUA E SAL 400 G	PACOTE	500,00	2,6000	1.300,0000
7	1101	BISCOITO DOCE ARTIFICIAL MAIZENA/LEITE 400G	PACOTE	500,00	2,5500	1.275,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8	4052	CANJICA DE MILHO (BRANCA) PCT DE 500 G	PACOTE	80,00	2,8000	224,0000
9	1792	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	1.200,00	6,1200	7.344,0000
10	973	CEBOLA	KILO	200,00	1,5500	310,0000
11	2434	ERVA DOCE 10G	PACOTE	30,00	1,9000	57,0000
12	1545	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, FINA, TIPO 1	KILO	80,00	2,4000	192,0000
13	1549	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCT DE 1KG	UNIDADE	450,00	2,3000	1.035,0000
14	4582	FEIJAO BENEFICIADO, TIPO 1	KILO	750,00	3,2500	2.437,5000
15	1553	FUBA DE MILHO BENEFICIADO PCT 500G	PACOTE	100,00	1,6500	165,0000
16	2568	MACA	KILO	300,00	3,4000	1.020,0000
17	4583	MACARRAO COMPRIDO SEM OVO N° 2	KILO	400,00	2,3500	940,0000
18	1099	MACARRAO PICADO SEM OVO	KILO	400,00	2,7800	1.112,0000
19	1832	MARGARINA 1 KG	KILO	100,00	5,8000	580,0000
20	1500	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	900,00	2,8500	2.565,0000
21	13231	OREGANO 100G	PACOTE	10,00	5,7000	57,0000
22	1784	OVOS VERMELHOS GRANEL	DUZIA	300,00	4,4000	1.320,0000
23	906	PAO FRANCES	KILO	400,00	6,9500	2.780,0000
24	971	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG	KILO	100,00	6,9000	690,0000
25	976	TOMATE	KILO	350,00	4,9500	1.732,5000
26	975	VINAGRE DE ALCOOL, 750 ML	LITRO	100,00	1,4500	145,0000
						34.831,70

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **07/02/2018 até 07/02/2019**.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Helena não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

04.1 As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

04.2 Os itens registrados através desta licitação deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.

04.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

04.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

04.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

04.5. Os gêneros alimentícios serão solicitados, conforme a necessidade solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser diariamente ou semanalmente, conforme abaixo especificado:

PÃES: deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h e 11h.

HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS: deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h.

ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS: deverão ser entregues semanalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h, observando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição;

04.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

04.6.1 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

04.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os gêneros alimentícios deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

04.8. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

04.9. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

04.10. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

04.11 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 12.1, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes, deste Edital.

04.12 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, devidamente fundamentado.

7.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.0 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2015 – Manutenção da Merenda - PNAE

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0075)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação e Nutrição

0022 – Gestão da Alimentação Escolar

2059 – Alimentação escolar

339030000000 – Material de Consumo

Código Reduzido: (0076)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** e a proposta da empresa **DE MARAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e **DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2010**, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO :***

15.1 – Fica designado através da PORTARIA N.º 048/2018, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de preço:

<i>SERVIDOR</i>	<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>
<i>TITULAR</i>	Nildes Possani	276
<i>SUPLENTE</i>	Mariozan Aparecido Fogaça	58

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO***

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena – MT, 07 fevereiro 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA**
Prefeita Municipal

**EMPRESA
DE MARAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP
PROMITENTE FORNECEDORA
EDINEI DE MORAES**

NILDES POSSANI
Fiscal da ata de registro de preço

IMPRIMIR

IMPRIMIR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23412335/0001-12

Razão Social: DE MORAES CALVI INOCENCIO LTDA EPP

Endereço: AVE BRASIL 66 / CENTRO / NOVA SANTA HELENA / MT / 78548-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2018 a 07/02/2018

Certificação Número: 2018010912460667518145

Informação obtida em 24/01/2018, às 18:41:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Edson de moro
23412335/0001-12
INSCRIÇÃO 13.597.648-4
DE MORAES & CALVI
INOCENCIO LTDA - EPP
AVE BRASIL 66 - CENTRO
CEP 78548-000
NOVA SANTA HELENA - MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP
CNPJ: 23.412.335/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:28:28 do dia 11/12/2017 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 09/06/2018.

Código de controle da certidão: **6473.68FE.13E9.22A7**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Edine de moraes
 CNPJ 23.412.335/0001-12
 INSC. EST. 13.597.646-4
DE MORAES & CALVI
INOCENCIO LTDA - EPP
 AV. BRASIL, 66 - CENTRO
 CEP 72548-070
 NOVA GARCIA, HELENA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

CNPJ: 04.214.704/0001-18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETTI - nº. 1 - CENTRO - CEP 78.548-000

Telefone: (66) 3523-1035

prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Fax: (66) 3523-1036

www.novasantahelena.mt.gov.br

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 0012 / 2018

Contribuinte

Nome / Razão Social

DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP

CPF/CNPJ

23.412.335/0001-12

Endereço

AV. BRASIL

Nº

66

Cep

78548-000

Bairro

CENTRO

Cidade

NOVA SANTA HELENA

UF

MT

Complemento

Informações

Nome Fantasia

SUPERMERCADO MORAES

Atividade

G 04711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

Início das Atividades

05/10/2015

Finalidade

PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO.

Referência

INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS EM NOME DO CONTRIBUINTE.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Certidão emitida em 31/01/2018 às 13:40

Certidão válida até 31/03/2018

Usuário: Wesley Junior Fernandes

Ass - Solução Integrada para Área Pública

Wesley Junior Fernandes
Fiscal Tributário
Port. 028/2014

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12729350/0001-72
Razão Social: MERCADO TRES IRMAOS LTDA ME
Nome Fantasia: MERCADO TRES IRMAOS
Endereço: AV BRASIL 69 / CENTRO / NOVA SANTA HELENA / MT / 78548-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2018 a 07/02/2018

Certificação Número: 2018010908321700289309

Informação obtida em 26/01/2018, às 10:23:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP
CNPJ: 12.729.350/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:21 do dia 08/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2018.

Código de controle da certidão: FD10.3BD8.FBEA.CE12

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

CNPJ: 04.214.704/0001-18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETTI - nº. 1 - CENTRO - CEP 78.548-000

Telefone: (66) 3523-1035

prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Fax: (66) 3523-1036

www.novasantahelena.mt.gov.br

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 0011 / 2018

Contribuinte

Nome / Razão Social

MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ

12.729.350/0001-72

Endereço

AV. BRASIL

Nº

69

Cep

78548-000

Bairro

CENTRO

Cidade

NOVA SANTA HELENA

UF

MT

Complemento

Informações

Nome Fantasia

MERCADO TRES IRMAOS

Atividade

COMERCIO VAREGISTA DE MERCADORIAS EM GERAL E COMERCIO VAREGISTA DE GAS
LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)

Início das Atividades

16/11/2010

Finalidade

PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

Referência

MERCADO TRES IRMAOS LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneco a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Welinton Maciel LopesChefe Dep. de Tributos e Fiscalização
Port. 069/2013

Certidão emitida em 30/01/2018 às 17:06

Certidão válida até 28/02/2018

Usuário: WELINTON MACIEL LOPEZ

Soli - Soluções Integradas Para Área Pública